



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.495 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

Incorpora ao Código Tributário Municipal, a Lista de Serviço editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incorporada à Legislação Tributária do Município, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987.

Art. 2º - O artigo 39 da Lei nº 2.063, de 31.12.76 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - Quando os serviços a que se referem os itens 01, 04, 08, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da Sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
 Secretária Geral

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
 - Prefeito -